



PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 5, de 2020, do Programa e-Cidadania, *contra o fim da estabilidade do serviço público.*

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão (SUG) nº 5, de 2020, do Programa e-Cidadania, advinda da Ideia Legislativa nº 129213, cujo título é: Contra o fim da estabilidade do serviço público.

A descrição e o detalhamento da Ideia Legislativa defendem a estabilidade do servidor público no cargo como uma garantia da defesa do interesse público, da preservação da imparcialidade e da boa gestão, contra a apropriação da máquina pública por interesses privados e pressões indevidas sobre o exercício da função pública.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Resolução nº 19, de 2015, que regulamenta o Programa E-Cidadania, estabelece como seu objetivo “estimular e possibilitar maior participação dos cidadãos, por meio da tecnologia da informação e comunicação, nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação do Senado Federal”, na forma de seu art. 1º, *caput*. Para tanto, contempla o regramento das chamadas ideias legislativas:



Art. 6º As manifestações de cidadãos, atendidas as regras do Programa, serão encaminhadas, quando for o caso, às Comissões pertinentes, que lhes darão o tratamento previsto no Regimento Interno do Senado Federal.

Parágrafo único. A ideia legislativa recebida por meio do portal que obtiver apoio de 20.000 (vinte mil) cidadãos em 4 (quatro) meses terá tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas previstas no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal e será encaminhada pela Secretaria de Comissões à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), dando-se conhecimento aos Senadores membros.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), ao dispor sobre as competências desta Comissão, estabelece:

Art. 102-E. À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa compete opinar sobre:

I – sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos com representação política no Congresso Nacional;

Parágrafo único. No exercício da competência prevista nos incisos I e II do **caput** deste artigo, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa observará:

I – as sugestões legislativas que receberem parecer favorável da Comissão serão transformadas em proposição legislativa de sua autoria e encaminhadas à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame do mérito;

II – as sugestões que receberem parecer contrário serão encaminhadas ao Arquivo;

III – aplicam-se às proposições decorrentes de sugestões legislativas, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões, ressalvado o disposto no inciso I, *in fine*, deste parágrafo único.

A Sugestão nº 5, de 2020, ora sob exame, não encaminha ao Senado Federal proposta de adoção de uma determinada norma jurídica, o que autorizaria, nos termos da disciplina regulamentar aqui referida, sua transformação em proposição legislativa, pois se limita a sugerir a rejeição da proposta legislativa a que se refere.



Com efeito, a Sugestão deve ser apta a gerar uma proposição legislativa, que tem por fim, exatamente, alterar a ordem jurídica. Em que pese a relevância da matéria e a inegável boa intenção da sua autora, a SUG nº 5, de 2020, não aventa qualquer providência legislativa. Ao contrário, propugna-se apenas pela manutenção de uma situação vigente, i.e., que não se altere a Constituição para flexibilizar ou extinguir a estabilidade do servidor público estatutário.

Assim, considero que a SUG nº 5, de 2020, não cumpre os requisitos formais de admissibilidade, tanto pela ilegitimidade da autoria quanto pela inexistência de objeto.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pelo arquivamento da Sugestão nº 5, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator